

**CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO DE GRUPO  
PLANO PROTEÇÃO JOVEM+****APÓLICE DE SEGURO DE VIDA GRUPO Nº 02.000.731****ARTIGO 1º. - Definições**

1. Para efeitos deste contrato, considera-se:

- a) Companhia - A entidade Seguradora LUSITANIA VIDA, Companhia de Seguros, SA que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro.
  - b) Tomador do Seguro - A entidade que celebra o contrato com a Companhia e que é a responsável pelo pagamento dos prémios.
  - c) Pessoa Segura - A pessoa sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objeto deste contrato.
  - d) Beneficiário - A pessoa ou entidade a favor da qual é celebrado o contrato.
  - e) Grupo Seguro - Conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador por um vínculo ou interesse comum, que não seja o da efetivação do seguro.
  - f) Apólice - O documento emitido pela Companhia que titula o seguro e do qual fazem parte integrante as Condições Gerais, Especiais e Particulares.
  - g) Ata Adicional - Documento que titula a alteração de uma apólice.
2. Sempre que a interpretação do texto o permita, o masculino englobará o feminino, o singular o plural e vice-versa.

**ARTIGO 2º. - Disposições Fundamentais**

- 1. As garantias concedidas ao abrigo deste contrato e as demais características constam das Condições Especiais.
- 2. A identificação do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras, os montantes e/ou forma de cálculo dos benefícios, bem como outros elementos particulares constam das Condições Particulares.
- 3. As declarações do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras, prestadas na proposta e nos questionários clínicos, quer haja ou não lugar a exame médico, servem de base ao presente contrato e fazem parte do mesmo.
- 4. O contrato ou certificado individual serão nulos e de nenhum efeito, sempre que se verifique a existência de declarações iniciais inexatas ou incompletas, prestadas respetivamente pelo Tomador do Seguro ou por qualquer das Pessoas Seguras e deles conhecidas, e que alterem a apreciação do risco. O Tomador do Seguro não terá, neste caso, direito a qualquer restituição de prémios, salvo se provar que a atuação não foi de má fé.
- 5. Para o efeito deste contrato, entende-se por má fé o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, de que são, ou foram, falsas, inexatas ou incompletas as declarações prestadas nas propostas, nos questionários clínicos ou nos boletins de adesão.
- 6. Quaisquer comunicações e contactos que, no decorrer do presente contrato tiverem de se fazer com a Pessoa Segura e/ou Beneficiários ou destes com a Companhia, realizar-se-ão, exclusivamente por intermédio do Tomador do Seguro, a menos que o contrário fique estabelecido nas Condições Particulares.
- 7. Todas as comunicações e declarações destinadas à Companhia só serão válidas quando lhe forem dirigidas por escrito e só produzem efeito a partir do momento da sua receção pela mesma.

**ARTIGO 3º. - Âmbito do Contrato**

O contrato pode garantir, além da cobertura principal, exclusiva do risco de morte ou sobrevivência ou ambos, e mediante a aplicação do respetivo sobreprémio, as coberturas complementares dos riscos de invalidez, acidente outros riscos acessórios que possam afetar a esperança de vida da Pessoa Segura.

**ARTIGO 4º. - Exclusões**

- 1. Ficam excluídos deste contrato os riscos de morte e invalidez quando estes sejam resultado de:
  - a) Ato doloso de que o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou do qual tenham sido cúmplices;

- b) Suicídio, quando verificado antes de decorrido um ano após a data da última inclusão da Pessoa Segura no contrato;
  - c) Reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
  - d) Participação em corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração e deslocações em aeronaves militares de combate;
  - e) Atos de terrorismo, greves, revoluções, guerra civil, guerra com países estrangeiros, declarada ou não, e perturbações da ordem pública.
2. As exclusões referidas nas alíneas c), d) e e) do nº 1 deste Artigo, poderão ser garantidas mediante aceitação expressa nas Condições Particulares e pagamento do respetivo sobreprémio.
3. A enumeração das exclusões do nº 1 deste Artigo, não invalida a existência de outras, desde que expressas nas Condições Especiais/Particulares.

#### **ARTIGO 5º. - Início do Contrato**

O presente contrato tem início às zero horas da data estipulada nas Condições Particulares e vigorará pelo prazo nelas estabelecido.

#### **ARTIGO 6º. - Classificação do Contrato**

O presente contrato é classificado, conforme referido nas Condições Particulares, em:

- 1. Seguro de Grupo Contributivo - aquele em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.
- 2. Seguro de Grupo não Contributivo - aquele em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

#### **ARTIGO 7º. - Pagamento do Prémio**

- 1. O prémio é devido pelo Tomador do Seguro antecipadamente de uma só vez (prémio único) ou anualmente.
- 2. A Companhia pode facultar o pagamento dos prémios anuais em frações, conforme expresso nas Condições Particulares.
- 3. Na falta de pagamento do prémio dentro dos trinta dias seguintes à data do respetivo vencimento, a Companhia avisará o Tomador do Seguro, por carta registada, do prazo legal para a sua liquidação.  
& Único - Decorrido o prazo previsto no corpo deste número sem que o Tomador do Seguro tenha efetuado o pagamento do prémio, a Companhia procederá à redução do contrato, se a modalidade comportar tal direito, ou à sua resolução, em caso contrário.
- 4. O pagamento dos prémios devidos, tanto pelo Tomador do Seguro como pelas Pessoas Seguras, é da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, independentemente da forma como este e as Pessoas Seguras contribuírem para o mesmo.

#### **ARTIGO 8º. - Certificados Individuais**

- 1. A Companhia emite um Certificado Individual em relação a cada Pessoa Segura pelo qual se atesta a sua inclusão neste contrato.
- 2. O Certificado Individual apenas tem valor enquanto o seu titular detiver a qualidade de Pessoa Segura.

#### **ARTIGO 9º. - Redução e Resgate**

- 1. Sempre que a modalidade de seguro o admita, e conforme indicado nas Condições Especiais, pode o Tomador do Seguro solicitar:
  - A redução das garantias do contrato em relação a todas ou algumas das Pessoas Seguras, com a consequente liberação do pagamento de prémio;

- O pagamento do valor de resgate em relação a todas ou algumas das Pessoas seguras, calculado nos termos das bases técnicas da modalidade.

2. Caso se trate de um Seguro contributivo o direito ao valor de resgate é transferido para a Pessoa Segura, no mínimo, na parte correspondente à sua contribuição para o prémio.

#### **ARTIGO 10º. - Beneficiários**

1. Os Beneficiários em caso de morte são nomeados pela Pessoa Segura.

2. Para as garantias em caso de invalidez e vida, não havendo indicação em contrário, o Beneficiário é a própria Pessoa Segura.

3. A Pessoa Segura pode, durante a vigência do contrato, alterar a cláusula beneficiária, mediante comunicação por escrito à Companhia e após obtenção do prévio consentimento do Tomador do Seguro. Tratando-se de Beneficiário Aceitante torna-se necessário o prévio consentimento deste.

4. O direito à alteração da cláusula beneficiária cessa no momento em que o Beneficiário adquirir direito ao pagamento das importâncias seguras.

#### **ARTIGO 11º. - Liquidação das Importâncias Seguras**

1. O pagamento das importâncias seguras é efetuado na sede da Companhia após entrega do documento comprovativo da qualidade e direitos do Beneficiário e nos pagamentos em caso de morte, após a entrega de certidão de óbito da Pessoa Segura e atestado médico indicando as causas, início e evolução da doença ou lesão que causou o falecimento e relatório circunstanciado sobre a ocorrência do acidente, quando o falecimento seja consequência do mesmo.

2. O capital seguro será pago aos Beneficiários designados e na sua falta ao Tomador do Seguro se outra não for indicada nas Condições Particulares.

3. Se o Beneficiário for menor e não tiver sido nominalmente designado o seu representante com poderes de quitação, a Companhia depositará a prazo em nome daquele, em instituição bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta de indicação, no Montepio Geral, as importâncias seguras devidas.

4. As diferenças verificadas entre a idade da Pessoa Segura declarada e a constante de documento oficial comprovativo, dão lugar à redução das importâncias seguras, no caso de ter sido cobrado um prémio inferior ao devido ou, em caso contrário, à devolução das diferenças dos prémios cobrados em excesso, sem juros.

5. As importâncias seguras sob a forma de capital poderão, por expresso desejo do Tomador do Seguro ou por opção do Beneficiário, na data em que adquire direito ao pagamento das importâncias seguras, ser pagas, no todo ou em parte, através da concessão de novas formas de cobertura.

#### **ARTIGO 12º. - Segurabilidade Garantida em Caso de Saída**

A Companhia garante a contratação de um Seguro Individual, sem necessidade de provas de saúde, com coberturas e garantias não superiores àquelas pelas quais se encontrava abrangida a Pessoa Segura que, por motivo diferente da invalidez ou limite de idade, não possa continuar a estar segura pelo presente contrato.

#### **ARTIGO 13º. - Resolução do Contrato**

O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes contratantes, Tomador do Seguro e Companhia, mediante comunicação escrita à outra, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data de vencimento da apólice.

#### **ARTIGO 14º. - Lei Aplicável e Foro Competente**

1. A este contrato aplica-se a Lei Portuguesa.

2. Com exceção das matérias elencadas no n.º 1 do Artigo 74.º do Código de Processo Civil, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o do local de emissão da Apólice.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SEGURO DE GRUPO  
PLANO PROTEÇÃO JOVEM+**

APÓLICE DE SEGURO DE VIDA GRUPO Nº 02.000.731

**ARTIGO 1º - GARANTIAS**

- a) Em caso de vida da Pessoa Segura (o Subscritor ou Segurado) no termo do contrato, pagamento ao menor indicado no certificado individual (o Menor), de um valor idêntico a 90% do total de prémios mensais liquidados durante a vigência do seguro;
- b) Em caso de morte da Pessoa Segura, pagamento ao Menor de 75% do valor total dos prémios mensais pagos até à data de falecimento;
- c) Em caso de sinistro nas coberturas de Acidente Pessoais por invalidez do Menor, durante o prazo do contrato, pagamento ao Menor de 75% do valor total dos prémios mensais pagos, até à data de reconhecimento de invalidez;
- d) Em caso de resgate total a partir do final da quarta anuidade e de quatro anos completos de prémios liquidados, pagamento ao Subscritor de um capital igual a 50% do total dos prémios mensais pagos;
- e) Em caso de pedido de anulação, ou por falta de pagamento de prémios, antes que estejam cumpridas as quatro primeiras anuidades ou quatro anos completos de prémios liquidados, o contrato não garante o pagamento de qualquer capital.

**ARTIGO 2º - DATA INÍCIO E DURAÇÃO DAS GARANTIAS**

Para cada Pessoa Segura, as garantias têm início na data indicada no certificado individual comprovativo da adesão ao seguro de grupo e após a liquidação do primeiro prémio.

O seguro tem a duração de oito anos e um dia.

**ARTIGO 3º - CESSAÇÃO DAS GARANTIAS**

As garantias cessam na data termo indicada no certificado individual e, antecipadamente, em caso de:

- a) Pedido escrito de anulação ou resgate dirigido a uma das Companhias;
- b) Acidente ocorrido ao abrigo das coberturas de Acidentes Pessoais e pagamento das respetivas garantias;
- c) Falecimento do Segurado durante a vigência do contrato;
- d) Pagamento de uma indemnização ao abrigo da cobertura de Acidentes Pessoais do Menor;
- e) Impossibilidade de cobrança de dois prémios mensais consecutivos.

**ARTIGO 4º - PRÉMIOS**

Na primeira anuidade, os prémios mensais das garantias Vida, Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil são de 13,90€, 0,93€ e 0,17€, respetivamente, no total mensal de 15,00€. O prémio total mensal é anualmente indexado em 10%, permanecendo constantes os prémios das garantias de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil.

Os prémios são obrigatoriamente liquidados através de débito em conta bancária junto do Banco Montepio.

**ARTIGO 5º - BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários são:

- Em caso de vida no termo do seguro, o Menor;
- Em caso de morte do Segurado, durante a vigência do seguro, o Menor;
- Em caso de resgate total, o Segurado.

**ARTIGO 6º - LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS**

A liquidação das importâncias seguras em caso de vida é efetuada por crédito em conta à ordem do Segurado ou do Menor, junto do Banco Montepio, consoante o motivo da indemnização.